



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75  
Disponível em: [www.solânea.pb.gov.br](http://www.solânea.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 29 DE MAIO DE 2024

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

PODER EXECUTIVO

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOLÂNEA/PB

MILTON PAULO DE SOUZA FILHO  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

GENIVAL LAVINE VIANA LOPES DE AZEVEDO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PODER LEGISLATIVO

JUCIAN JAD DO AMARAL  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONSIDERANDO o interesse do Município em proporcionar a seus servidores, disponibilidade de tempo para vivenciar a solenidade de Corpus Christi;

Considerando a perspectiva de improdutividade laboral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DECRETAR PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município no dia 30 (quinta-feira) de maio do corrente ano.

**Art. 2º** - Estarão excluídos do recesso estabelecido neste decreto os serviços essenciais, tais como: Limpeza pública, Coleta de lixo e serviços de emergência do Setor de Saúde, que terão atendimentos normais ou especiais, a critério do Chefe do Setor.

**Art. 3º** - Os servidores que estiverem em gozo de folga em razão do recesso estabelecido neste Decreto, poderão ser convocados a retornar ao trabalho imediatamente, por motivo de necessidade imperiosa ou relevante interesse público, casos fortuitos ou de força maior.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2024

**KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA**  
Prefeito

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

DECRETO Nº 018/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal no dia 30 de maio de 2024, data em que se celebra, solenemente, a instituição do Sacramento da Eucaristia, o Corpo e Sangue de Cristo;



# DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75  
Disponível em: [www.solânea.pb.gov.br](http://www.solânea.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 29 DE MAIO DE 2024

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Página | 2

VICENTE DE PAULA, NO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DO IDOSO DE  
SOLÂNEA/PB.

**PORTARIA Nº 243/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a Estrutura Organizacional Municipal, conforme Lei Complementar nº 002/2013,

**RESOLVE:**

EXONERAR À PEDIDO, **MILTON PAULO DE SOUZA FILHO**, do cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**, com lotação na SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA da Prefeitura Municipal de Solânea.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2024

  
**KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA**  
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E CIDADANIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO  
IDOSO – COMID**

**RESOLUÇÃO COMID Nº 02/2024, DE 28 DE  
MAIO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A  
RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO  
DA ASSOCIAÇÃO SÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Solânea - COMID, em consonância com a Legislação Municipal vigente, no uso de suas atribuições legais e por meio das decisões da Reunião Ordinária realizada no dia 28 de Maio de 2024,


**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a renovação do registro e inscrição da ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA – ABRIGO MENINO JESUS, CNPJ nº 08.583.205/0001-59, com sede neste município, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Solânea/PB. Considerando que a referida Instituição presta o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º - A Inscrição tem validade de dois anos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Solânea-PB, 28 de maio de 2024.

  
**DAMIANA CRENILDA FERREIRA GOMES**  
Presidente do COMID Solânea/PB